



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA  
Reunião... 26 Sessão ordinária/extraordinária  
25/09/2017  
**DELIBERAÇÃO**  
Aprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria   
Reprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria   
O Presidente  
*[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS A APLICAR NA DERRAMA NOS TERMOS DO ART.º 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“O n.º 1, do art.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, prevê que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).-----

-----A referida Lei estabelece, ainda, no n.º 4 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€-----

-----Neste sentido, considerando a atual conjuntura económica e financeira e como forma de incentivo às empresas propõe-se:-----

-----Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, aplicar, no ano económico de 2015, uma taxa reduzida de derrama de **0,0%** (isenção de taxa) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para todos os sujeitos passivos que tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.-----

-----Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior 150.000,00€, aplicar, no ano económico de 2015, uma taxa de derrama de **0,50%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para todos os sujeitos passivos que tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.-----

-----Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 25.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. “-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por maioria com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e duas abstenções dos Vereadores Dr. João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca e Dr.ª Márcia Maria dos Santos Lopes, e o

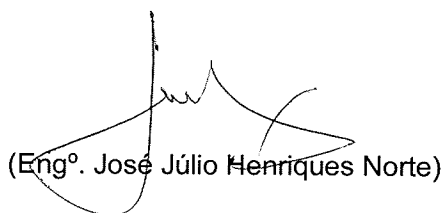


## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

voto contra Dr. Acácio Fonseca Fernandes eleitos pelo PS, tendo este último justificado o seu voto por entender que a taxa deveria ser de 1%, aprovar a proposta de fixação de taxa de Derrama e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 25º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

*Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 16/09/2015*

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Eng.º José Júlio Henriques Norte)